



**ATA DA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.08.16.1**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.

Aos 05 (quinto) dias do mês de outubro do ano de 2017 às 09hs00min, reuniram-se na Comissão Permanente de Licitação o Presidente da Comissão o Sr. Emmanuel Abreu Pedreira e dos Membros, composta pela Sra. Maria Fernanda Bezerra e pelo Sr. Bruno Bezerra Bastos. Tudo com observância na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores para dar prosseguimento ao processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.08.16.1**, foi declarada aberta a sessão do processo em referência. O presidente da comissão fez chamada nominal às empresas: (1) José Urias Filho - ME, inscrita no CNPJ Nº 05.736.096/0001-74; (2) S&T Construções e Locações de Mão de Obra Eireli - ME, inscrita no CNPJ Nº 18.413.043/0001-64; (3) VD Bezerra Engenharia - ME, inscrita no CNPJ Nº 14.237.684/0001-54; (4) A.I.L. Construtora Ltda - ME, inscrita no CNPJ Nº 15.621.138/0001-85; (5) Construtora Pedrosa Ltda - ME, inscrita no CNPJ Nº 17.573.772/0001-15; e (6) Podium Empreendimentos Eireli - EPP, inscrita no CNPJ Nº 09.527.996/0001-62, conforme lista de presença das empresas habilitadas. O presidente da comissão constatou a ausência de todas as interessadas, e dando continuidade aos trabalhos e após análise, que julgou a PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes citadas anteriormente foi considerada classificada a proposta da empresa: José Urias Filho - ME, inscrita no CNPJ Nº 05.736.096/0001-74; S&T Construções e Locações de Mão de Obra Eireli - ME, inscrita no CNPJ Nº 18.413.043/0001-64; VD Bezerra Engenharia - ME, inscrita no CNPJ Nº 14.237.684/0001-54 e desclassificada as propostas das empresas A.I.L. Construtora Ltda - ME, por incorreções nos quantitativos dos itens 8.1 e 9.1 da planilha orçamentária; Construtora Pedrosa Ltda - ME, por incorreções nos quantitativos do item 3.1 da planilha orçamentária; e Podium Empreendimentos Eireli - EPP, por não apresentação da composição do BDI. A empresa José Urias Filho - ME apresentou sua proposta no valor de R\$ 189.930,09 (cento e oitenta e nove mil novecentos e trinta reais e nove centavos) e sendo esta a de menor valor e estando em conformidade com a convocação editalícia, fora declarada vencedora do certame. O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, coloca em disponibilidade vistas ao processo, assim como informa, que será publicado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal do Várzea/CE e jornal de grande circulação a partir da data de publicação desse resultado. Finalmente, de tudo, se fez constar da presente



ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros. Várzea Alegre/CE, 05 de outubro de 2017.

Emmanuel Abreu Pedreira
Presidente

Sra. Maria Fernanda Bezerra
Membro

Bruno Bezerra Bastos
Membro



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Comissão Permanente de Licitação



COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO

FASE PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.08.16.1

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas - Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Presencial para Ata de Registro de Preços n.º PP-0102102017-CPSMR. Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos, suprimentos de informática e outros materiais de consumo, destinado ao funcionamento da Policlínica e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas, de acordo com as especificações e quantidades constantes no termo de referência. Tipo: Menor Preço por Lote. A Comissão de pregão comunica aos interessados que no dia 23 de outubro de 2017, às 09:00 horas, a comissão estará recebendo os envelopes de propostas de preços e habilitação, para a licitação do objeto acima citado. Maiores informações através do fone (88) 3411 – 0797, das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão.

Estado do Ceará – Município de Paraipaba – Pregão Presencial Nº. 044.2017 – SRP. O Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE, torna público para conhecimento dos interessados a Desclassificação da proposta de preços da empresa Marinho Soares Comércio e Serviços LTDA. – ME por descumprimento dos subitens 5.6.1 c/c 5.9 c/c 7.9.2 do edital, uma vez que a mesma não apresentou proposta de preços readequada dos lotes 01, 02 e 04 da licitação supramencionada. Portanto ficam convocadas as empresas: CAC de Lima – ME (Lotes 01 e 02) e Forte Comercial LTDA. – EPP (Lote 04) para comparecerem à sede da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE, no dia 11 de Outubro de 2017 às 11h00min, a fim de negociar com os mesmos para obtenção de melhores ofertas. Paraipaba/CE, 05 de Outubro de 2017. Anderson Augusto da Silva Rocha – Pregoeiro.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM - EXTRATO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2017 - CONCURSO PÚBLICO DE UMIRIM - EDITAL Nº 001/2013 - O Município de Umirim-Ceará, por meio do Prefeito Municipal de Umirim, e da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc., por força do item 9.1. do Edital do Concurso Público de Provas e Títulos realizado no dia 14/07/2013, chama os aprovados no Concurso Público (classificados e classificáveis), Edital Nº 001/2013, constante da relação de classificação, em anexo, que faz parte integrante e inseparável deste Edital de Convocação, para manifestarem formalmente interesse a contratação junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, localizada no seguinte endereço: Rua Major Sales 28, Bairro do Cruzeiro, na cidade de Umirim, no horário das 7:30 às 13:30 horas, no período de 09/10/2017 a 16/10/2017, munidos da documentação prevista no item 7.1, do Edital de Origem, além de outros como: comprovante de endereço atualizado, declaração de não cumulatividade de cargo público, declaração que não tem condenação penal transitada em julgado, certidão de nascimento dos filhos menor de 14 anos (até 5 anos, cartão de vacina, acima de 5 comprovante escolar) e título de eleitor. A contratação obedecerá à ordem rigorosa de classificação dos aprovados e classificados. Quanto à publicação do conteúdo da lista de classificação dos aprovados e classificados convocados encontra-se a disposição dos interessados na internet nos endereços eletrônicos: www.saojoaquimnews.com e www.umirim.ce.gov.br, simultaneamente, e ainda por fixação nos locais de praxe da Prefeitura Municipal de Umirim, em conformidade com o artigo 94, da lei orgânica do município, a publicação está em acordo com o item 2.7, do edital nº 001/2013, de 29/05/2013. O exame físico e mental será encaminhado pela Secretaria de Municipal de Saúde de Umirim. Prefeitura Municipal de Umirim, 06 de outubro de 2017. Terézinha Sales Uchoa, Secretária de Administração e Planejamento.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES, CONTEUDO "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO". PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº. CP-2017.07.06.1. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de engenharia civil, fiscalização e gerenciamento de obras. A Comissão Permanente de Licitação da PMC convoca para que se faça presente na 2ª (segunda) sessão pública de licitação, os representantes legais das empresas; DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.842.734/0001-71; MEGAFAC ELETRICAÇÕES LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.890.473/0001-07; REAL ENERGY LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 41.116.138/0001-38; VIA RETA COM. SERV. IMP. EXP. LTDA – EPP; BEQ ENERGIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.255.352/0001-77; SEVEL ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.501.021/0001-53; SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.154.128/0001-36; GEOPLAN CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 63.347.371/0001-64; CONSTEC CONSTRUÇÕES SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA – EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.770.513/0001-96; CENTREX CONSTRUÇÕES LTDA – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.107.261/0001-10; TECNOLAMP DO BRASIL LAMPADAS E ACESSÓRIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.119.405/0001-43, e, ainda, convocamos os demais interessados em acompanharem o transcorrer da 2ª (segunda) sessão pública, que acontecerá no dia 10 de Outubro de 2017, às 08h:00m. (horário local). Maiores informações através do telefone (88)3521.9600 das 08:00 às 14:00 horas (horário local).

Prefeitura Municipal de Cascavel – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado de habilitação referente ao Credenciamento Nº 12.29.01/2016, cujo objeto: credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços na área de saúde através da secretaria de saúde, declarando o seguinte profissional Habilitado: Médica(o) Psiquiatra: Marcos Paula de Silva CPF: 003.369.293-90; Dentista: Natália Benício da Silva CPF: 013.861.983-23. Cascavel/CE, 05 de outubro de 2017. Josimar Gomes Sousa – Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE JULGAMENTO - FASE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 201708.16.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2017.08.16.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de uma estação de tratamento de esgoto do Matadouro Público do Município de Várzea Alegre/CE, sendo o seguinte – a empresa JOSÉ URIAS FILHO – ME apresentou sua proposta no valor global de R\$ 189.930,09 (cento e oitenta e nove mil novecentos e trinta reais e nove centavos). Por sua vez as empresas mencionadas abaixo tiveram suas propostas de preços desclassificadas pelos seguintes motivos: a empresa A.L.L. CONSTRUTORA LTDA – ME, por incorreções nos quantitativos dos itens 8.1 e 9.1 da planilha orçamentária; CONSTRUTORA PEDROSA LTDA – ME, por incorreções nos quantitativos do item 3.1 da planilha orçamentária e PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, por não apresentação da composição do BDI. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Várzea Alegre/CE, 05 de outubro de 2017. Emmanuel Abreu Pedreira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 28.09.01/2017-SEFIN. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, COMPREENDENDO A ANÁLISE, ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, E TREINAMENTO DO SETOR DE TRIBUTOS, VISANDO OTIMIZAR A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA SOBRE SEUS CONTRIBUÍNTES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DO EDITAL. TIPO: MENOR PREÇO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À RUA PADRE CLICÉRIO, 4605, SÃO FRANCISCO, TABULEIRO DO NORTE/CE, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL licitacaotabuleiro@gmail.com. TABULEIRO DO NORTE/CE, EM 09 DE OUTUBRO DE 2017. LEYDIANE VIEIRA CHAGAS – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIPE – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2017.08.29.001. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araripe, em cumprimento da ratificação procedida pelos Senhores Ordenadores de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, Francisco Nelson Duarte, Secretária de Gestão Administrativa e Financeira, Renan Alves de Lima, Secretária de Saúde, Ana Patrícia Guedes Araújo, Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, Maria Sabrina Soares da Silva, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 2017.08.29.001. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das Secretarias que compõem a Prefeitura Municipal de Araripe/CE. Favorecido: P N FEITOSA SANCHO - ME com valor total remanescente de R\$ 778.642,35 (setecentos e setenta e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos). Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação nº. 2017.08.29.001 emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelos senhores Ordenadores de Despesas. Damião Malaquias de Sousa Junior – Presidente da comissão permanente de licitação. Araripe/CE, 06 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cascavel - Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo Nº 20120017, celebrado entre o Município de Cascavel/CE através da Secretaria de Obras e a empresa Casais Brasil Empreendimentos Imobiliários Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 13.290.835/0001-75. Fundamento Legal: art. 78, I e V c/c art. 79, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Manoel Braga Rocha Neto – Ordenador de despesas da Secretaria de Obras.





PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento da **Tomada de Preços nº 2017.08.16.1**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **JOSE URIAS FILHO - ME**, totalizando sua proposta em R\$ 189.930,09 (cento e oitenta e nove mil novecentos e trinta reais e nove centavos), conforme mapa comparativo acostado aos autos.

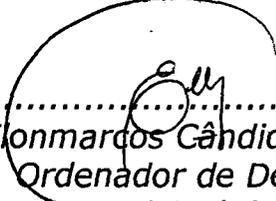
Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE, 26 de Outubro de 2017.

.....

Elonmarcos Cândido Correia
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



CONTRATO

CONTRATO Nº 2017.10.27.1

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 07.539.273/00001-58, com sede na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre, Ceará, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE VÁRZEA ALEGRE, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Elonmarcos Cândido Correia, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa JOSE URIAS FILHO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.736.096/0001-74 e CREA – CE 043918-5, com sede à Rua Sítio Volta, S/N – Zona Rural, Lavras da Mangabeira/CE, CEP: 63.300-000, Cidade, Estado, neste ato representada por José Urias Filho, inscrito no CPF sob o n.º 161.206.518-02, tendo como responsável técnico o Sr. Francisco Denis Pinheiro Carvalho, inscrito no CREA-CE sob o nº 55084/D, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA CONVENÇÃO

1.1 - Ficam convencionadas as designações de CONTRATANTE para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, e de CONTRATADA para JOSE URIAS FILHO - ME, e de FISCALIZADOR para representante da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, designado para acompanhar a execução da Obra e o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de uma estação de tratamento de esgoto do Matadouro Público do Município de Várzea Alegre/CE, conforme projetos e orçamentos anexados junto ao Edital Convocatório, bem como pela proposta comercial apresentada pela empresa contratada.

2.2 - O regime de execução será o indireto, na modalidade de empreitada integral.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA para realizar os serviços objeto do presente Contrato, o preço global de R\$ 189.930,09 (cento e oitenta e nove mil novecentos e trinta reais e nove centavos), a ser pago segundo o cronograma de pagamento e conforme os serviços executados e medições apresentadas e visadas pelo órgão fiscalizador.



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais e CND Trabalhista, todas atualizadas e ainda:

- a) prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- d) prova de registro do Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará) através de comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato (somente antes da apresentação da primeira fatura).

3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela Secretaria contratante.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3.5.1 – No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3.6- Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Varzea Alegre/CE
"Varzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.2 - O Prazo de execução dos serviços/obra será de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço e as etapas obedecerão rigorosamente ao cronograma físico definido pelo Governo Municipal de Dep. Luiz Otacílio Correia, 153, Centro, Várzea Alegre, que é parte integrante deste contrato.

4.3 – O Prazo de vigência do contrato será de até 30/06/2018, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

4.4 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

4.5 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|-------------------|---------------------|
| 07 | 01 | 15.452.0340.2022 | 44.90.51.00 |

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 2017.08.16.1 e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Varzea Alegre/CE

“Varzea Alegre Terra do Amor Fraternal”



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



f) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, no Termo de Referência e Orçamento Básico e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- indicar os locais onde serão realizados os serviços;
- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, a critério da contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Varzea Alegre/CE

"Varzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



7.3 – O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

- a) os serviços estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) os serviços apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

7.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.5 - Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o contratante poderá designar uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6 - O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e serviços, não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

7.7 - Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, se houver garantia contratual prestada pela **CONTRATADA**, a mesma será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

8.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Governo Municipal de Varzea Alegre/CE, aplicando-se o mesmo percentual de desconto de sua proposta em relação ao orçamento básico do Município.

8.4 - Ao Governo Municipal de Varzea Alegre/CE, caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite e nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



8.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

9.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

9.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

9.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

9.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

9.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE;

9.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

9.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

9.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

9.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

9.5 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Várzea Alegre/CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE



justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Várzea Alegre/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. A Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Várzea Alegre/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Várzea Alegre/CE.

10.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Várzea Alegre/CE.

10.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

10.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Várzea Alegre/CE.

10.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Várzea Alegre/CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

10.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Várzea Alegre/CE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Várzea Alegre/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva da Secretária Municipal de INFRAESTRUTURA do Município de Várzea Alegre/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



11.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

12.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.8 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.10 - A fiscalização se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Varzea Alegre/CE, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre/CE, 27 de Outubro de 2017.

.....
Elonmarcos Cândido Correia
Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

.....
JOSÉ URLAS FILHO - ME
CNPJ Nº 05.736.096/0001-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Thioclita Erica de Lima* CPF n.º *040.781.02344*
- 2) *Guerton Clementino de Souza* CPF n.º *062.325.193-44*